

Ofício N° 91/2022/Adufes

Vitória, 18 de julho de 2022.

**À presidência do Conselho Universitário
Magnífico Reitor professor Paulo Vargas**

Assunto: Representação docente no CUn

Magnífico Reitor,

Em 2021, foi realizada Eleição para ocupação das 03 (três) vagas da representação docente no Conselho Universitário para o biênio 2021/2023, conforme Art. 2º, inciso IX e § 1º, do Regimento Interno e no art. 1º, caput, do Anexo I da Resolução nº 01/2021,

Como é de nosso conhecimento, atestada a vacância de uma das vagas para representação docente, a saber, do professor Maurício Abdalla e de sua suplente, a professora Maria Amélia Dalvi, o Conselho Universitário decidiu, à unanimidade, com base na sua Resolução nº 11/2003, por realizar nova eleição, nomeando a Comissão Eleitoral para coordenar o pleito através da Decisão nº 14/2022.

De fato, a recomposição da representação docente no CUn tem sido objeto de comunicação eletrônica da Adufes com a Administração Central, como se registrou nos dias 04 de maio e 30 de junho do corrente ano. Em ambas ocasiões, solicitamos informações e manifestamos preocupação com o fato de a categoria docente não estar representada plenamente, por período já significativamente estendido.

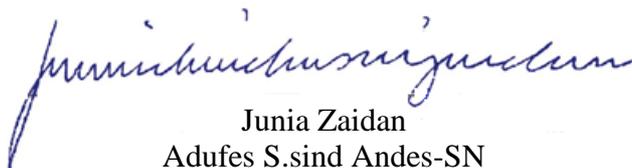
É de conhecimento público o recurso do professor Geraldo Rossoni Sisquini, Titular da Chapa classificada na 4ª (quarta) colocação na Eleição, pleiteando sua convocação para ocupar a vaga deixada com a renúncia do professor Maurício Abdalla e de sua Suplemente, a

professora Maria Amélia Dalvi. A esse respeito, a Adufes manifesta seu mais veemente desacordo e preocupação, com base nas seguintes ponderações, devidamente respaldadas pelo parecer jurídico que anexamos a este Ofício:

- 1- Não existe previsão estatutária ou regimental que considere eleita a Chapa liderada pelo professor Geraldo para exercer o mandato vago na representação docente para o exercício do biênio 2021/2023;
- 2- Ao caso devem ser aplicados os princípios eleitorais e não os referentes à administração pública, como o da economicidade, citado pelo Professor Sisquini;
- 3- Se houve ferimento regimental em caso idêntico ao presente, não pode servir de fundamento para acolhimento do Recurso do professor Geraldo Rossoni Sisquini, até porque não pode a Administração persistir na eventual irregularidade e sim corrigi-la, utilizando-se de seu poder de autotutela.
- 4- A não realização de nova eleição para complementação do Mandato fere os princípios democráticos, mormente o da maior participação, tornando a representação flagrantemente ilegítima.

Como representante da categoria docente, a Adufes reivindica, portanto, que seja dada a maior celeridade à consecução das Eleições para representante docente no CUn, o que significará inclusive a oportunidade ao professor Sisquini para submeter novamente seu nome à apreciação da categoria, que, desejando, o elegerá.

Com nossos cordiais cumprimentos,



Junia Zaidan
Adufes S.sind Andes-SN
27 999241776